



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 805/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS RICI, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurelio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. JOSÉ RENATO ADAMO BOLA, brasileiro, portador do RG nº 9.830.026-SSP/SP, CPF nº 015.161.988-32, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 805/2019 e Chamamento Público nº 05/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto "Proteção Social Especial de Média Complexidade, através do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Recurso Federal", conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.218/2019, de 01 de abril de 2019.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A estrita observância do Memorial Descritivo e do Plano de Trabalho, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a

dt

2013



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

execução do presente objeto.

- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

O repasse dar-se-á até no vigésimo dia de cada mês, mas sempre de acordo com o repasse de recursos do Estado.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei

KA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0896-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8.231-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 "b" poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará Trimestralmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, até o último dia útil dos meses Abril, Julho e Outubro, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014. O plano de trabalho deverá ser executado no período compreendido entre 03 de abril de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
 - d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 - e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
 - b) Pagamento de despesas bancárias.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

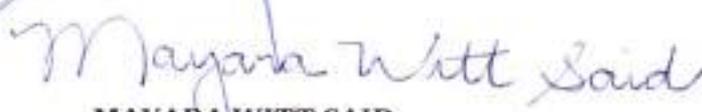
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 03 de abril de 2019.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal


MAYARA WITT SAID
Secretária Municipal

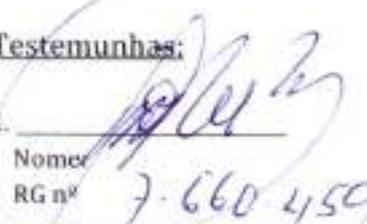

JOSÉ RENATO ADAMO BOLA
Vice-Presidente Casa da Criança de Barra Bonita

Testemunhas:

1.

Nome:

RG nº


7.660.4509

2.

Nome:

RG nº


Helio dos Santos Junior
12.502.4509



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

PLANO DE TRABALHO 2019

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha

CNPJ: 44.745.909/0001-44

Endereço: Rua Luiz Reginato, 262

Bairro: Jardim Vista Alegre

Cidade: Barra Bonita

CEP: 17.340-000

Estado: São Paulo

Telefone: 3641-0390

E-mail: escolaandorinha@yahoo.com.br

2 – INSCRIÇÕES/CERTIFICAÇÕES

Registro no CNAS: nº 28996.0211637/94-38 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1808

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: nº 446.002.721/2001-64
(Pedido de Concessão)

Utilidade Pública Municipal: Lei 467 de 27/12/1965

Utilidade Pública Estadual: nº 2294 de 23/08/1980

Utilidade Pública Federal: Protocolo 021873 de 04/08/1972

CEBAS – Protocolo 71000.043367/2015-51

Registro do CMDCA: 003



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

3 – ESTATUTO SOCIAL

Pessoa Jurídica de direito privado de fins não econômicos nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro

3.1 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha, entidade particular filantrópica, que foi fundada no dia 27 de Outubro de 1973, oferece atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma instituição que tem como princípios básicos a prestação de serviços especializados as pessoas com deficiência, atendendo atualmente pessoas com transtornos de aprendizagem, deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, como autismo. Sendo que atualmente possui 175 usuários com diferentes tipos de deficiências.

A entidade preocupada com a melhoria dos atendimentos prestados e sabendo da importância de realizar um trabalho articulado com as redes de serviços do município para maior efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, tem o firme propósito de trabalhar na construção de um projeto pedagógico articulado com o currículo funcional para atender os que necessitam de apoio pervasivo, oportunidades de acesso à Educação Básica, de ampliação das habilidades acadêmicas e das suas competências, preparação da pessoa com deficiência para a vida no trabalho, assim propiciando o pleno desenvolvimento, de suas potencialidades e sua inclusão social tornando-os pessoas autônomas para exercer atos da vida civil em condições de igualdade com as pessoas.

3.2 – NATUREZA



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social, a Casa da Criança de Barra Bonita tem como finalidades:

I – Promoção da Assistência Social;

II – Promoção do voluntariado;

III – Promoção da política integral às crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

IV – Criar, desenvolver e executar projetos sociais, culturais e artísticos, de forma a contribuir para a promoção social, principalmente voltado para preservação e proteção às crianças e adolescentes;

V – Promoção das práticas desportivas formais e não formais, em especial para crianças e adolescentes;

VI – Promover a realização de cursos, treinamentos e a palestras, destinados às finalidades da Casa da Criança de Barra Bonita;

VII – Promoção da Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, para tanto oferecerá atendimentos em creches e pré-escolas (artigo 29 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996);

VIII – Promoção do ensino fundamental, para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade em consonância com os objetivos dispostos nos incisos I e IV do artigo 32 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 ou outro diploma legal que venha substituí-lo;

IX – O desenvolvimento e a promoção da assistência social nas diversas formas de reabilitação, socialização e inclusão das pessoas com necessidades especiais;



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

X – O desenvolvimento de apoio e criação de programas de prevenção, integração e atendimento especializado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, seja nos aspectos sensorial ou mental, incluindo as de transtorno do espectro autista e suas deficiências múltiplas, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Atualmente, a entidade atende pessoas com deficiência de Barra Bonita (zona urbana e rural) e da cidade vizinha de Igarapu do Tiete, sendo que alguns usuários frequentam meio período e outros no período integral, a maioria dos usuários apresenta baixo nível socioeconômico e residem em domicílios que tem abastecimento de água encanada, rede de esgoto e energia elétrica.

A instituição oferece os seguintes serviços educacional e social: sala de apoio educacional, sala de deficiência intelectual, sala de deficiência múltipla e sala de autismo que foram agrupadas por idade e nível de ensino, além de atendimento técnico nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social e Neurologia Pediátrica e ainda oferece atendimento médicos em parceria com instituições da cidade e região.

Os usuários apresentam bons hábitos alimentares, uma vez que a instituição proporciona uma alimentação balanceada, sendo acompanhados diariamente por professores e monitores.

Os usuários atendidos na instituição são transportados em ônibus adaptado, van escolar e ônibus escolar que pertencem a própria instituição.

A instituição se baseia na elaboração de um currículo onde o foco é o desenvolvimento das habilidades essenciais e funcionais onde o ambiente social e educacional proporciona ao usuário oportunidade de participar de



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

atividades adequadas a sua idade cronológica, bem como favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais, das atitudes inerentes ao mundo do trabalho, e iniciar a identificação com tarefas laborativas e com as profissões.

Nesse âmbito ainda, tem-se por meta o desenvolvimento das ações socioeducativas baseadas em conceitos atitudinais e procedimentais que enfatizem as capacidades cognitivas, físicas, afetivas, interpessoais e éticas, bem como as habilidades de inserção social.

O corpo docente da instituição nas semanas de planejamento, replanejamento, HTPs e HTPCs, elabora projetos que são desenvolvidos durante o ano, adequando-se sempre a realidade de cada sala e de acordo com o calendário elaborado previamente pela direção da entidade.

Os programas de escolarização contemplam a escolarização inicial, Programa Sócio educacional e a Educação Especial para o Trabalho, com base nas orientações contidas no Currículo Funcional e nas Diretrizes para Educação Especial para o Trabalho, que é uma proposta de ensino que visa a melhoria da qualidade de vida diária dos usuários. Na instituição são oferecidas as seguintes modalidades de ensino: Escolarização Inicial (fase I) e Programa Sócio educacional (fase II) e Educação Especial para o trabalho.

Com relação às salas de aulas, o agrupamento dos usuários é feito obedecendo aos seguintes dados: Idade Cronológica, Idade Mental, Rendimento Psicomotor, Grau de Deficiência e Avaliação Pedagógica.

Os usuários são divididos e encaminhados para as seguintes salas de aulas:

- Sala de Deficiência Múltipla – Realiza atendimento que visa minimizar ao máximo o impacto da instalação de deficiência e ou



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

sequelas, promovendo melhoria no desenvolvimento global e na qualidade de vida;

- Sala de Deficiência Intelectual – Agrupadas em fase I e II e Educação Especial para o Trabalho, oportunizando a ampliação das suas habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências;
- Sala de Autismo – Os usuários são agrupados por suas respectivas séries/ciclos e idade;
- Sala de Apoio aos alunos que frequentam o ensino regular.

O trabalho é direcionado através da utilização de métodos, técnicas, adaptações e recursos especiais, incluídos numa programação curricular mais próxima da realidade comum a todos os usuários.

Através de uma proposta curricular organizada, são desenvolvidos programas individualizados, onde em cada sala de aula é considerada a questão de vida de cada usuário, seu desenvolvimento, eficiências, potencialidades, questões sociais, culturais e necessidades educacionais.

Os aspectos cognitivos são organizados de maneira a garantir que cada um receba a educação que favoreça seu potencial individual, assim as atividades acadêmicas/funcionais são elaboradas de maneira diversificada explorando ao máximo todas as habilidades dos alunos, através de situações de comunicação e linguagem, atividades pedagógicas, práticas artísticas, treinamentos esportivos, vivências sociais, treinamentos laborais, sendo trabalhados também os aspectos emocionais.

Este trabalho é realizado por professores com formação em Pedagogia e cursos de Pós-graduação com especialização na área de Educação e Atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual, contribuindo para habilitar e ou reabilitar as pessoas com deficiência, favorecendo a otimização de suas capacidades, através de intervenção pedagógica e o acompanhamento da aplicabilidade de atividades



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44

Fundada em 25 de março de 1.965

contextualizadas, oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPS (Atividades de Vida Prática) e AVDS (Atividades de Vida Diária); incluindo não só o asseio corporal e cuidados domésticos mas também atividades relacionadas ao lazer, educação, transporte, trabalho e vida social, através de ações conjuntas com a família/escola e comunidade, enfim o papel da escola se resume ajudar o educando a ser o mais independente possível na aquisição de hábitos e atitudes essenciais para a vida possibilitando que se torne útil e participante em seu meio familiar, escolar e social em condições e igualdade.

3.3 – FINALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO GERAL

Prestar um atendimento adequado aos educandos da OSC, planejar e elaborar o conforto a todos em um ambiente adequado e prazeroso onde o bem estar e a comodidade seja oferecido de maneira natural para todos os usuários.

Cumprir com o objeto na execução de serviço de acordo com o artigo 3º são consideradas unidades descentralizadas da Casa da Criança as seguintes entidades:

I – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha fundada em 27 de outubro de 1973.

II – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Cenira Baptista Frollini, fundada em 14 de Agosto de 2001.

III – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Mundo Encantado, fundada em 04 de dezembro de 1995.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

3.4 – METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

OBJETIVO ESPECÍFICO

O Plano de Trabalho tem como objetivo a celebração de termo de colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto pactuado a execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias. Para tanto, se faz necessário que a instituição executará as seguintes ações:

- Atividade de convivência e fortalecimento de vínculo;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Proporcionar encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover à pessoa com deficiência condições adequadas para a valorização de seu potencial criativo, cognitivo, social, laboral e afetivo proporcionando sua integração no meio escolar e social;
- Realizar programas/estratégias educacionais adequadas de acordo com suas especificidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento geral do educando, visando sua integração, participação, independência e a realização pessoal/escolar;
- Investir em atividades educativas e elaborar estratégias para o desenvolvimento de habilidades escolares/funcionais/laborais e conhecimento que serão importantes para tornar a pessoa com deficiência intelectual independente e produtiva, conforme suas possibilidades na sua vida escolar, familiar e social;



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Oferecer educação, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamento e atitude adequados para o convívio social em condições de igualdade. Oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPS (atividades de Vida Prática) e AVDS (Atividades de Vida Diária) melhorando assim a qualidade de vida dos usuários;
- Capacitar profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter máximo aproveitamento no desenvolvimento integral do educando;
- Realizar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado à pessoa com deficiência, tanto no ambiente domiciliar, escolar e no contexto onde está inserida de maneira a desenvolver ao máximo suas potencialidades;
- Promover através de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos municipal, estadual ou federal e segmentos da comunidade, medidas de prevenção para a diminuição dos casos de deficiências existentes;
- Fortalecer vínculos sociais e a integração com a comunidade;
- Garantir um percentual de vagas para alunos encaminhados pela SEE.

4 – INFRAESTRUTURA

4.1 – FÍSICA

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha possui uma área de 1.140m² de construção e 657,95m² de área livre, contendo:

11 Salas de aulas (06 salas de aulas com banheiro e 05 salas de aulas sem banheiro).

01 Secretaria sem banheiro



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- 01 Cozinha
- 01 Dispensa
- 01 Lavanderia
- 01 Refeitório
- 02 Salas de Fonoaudióloga
- 02 Salas de Psicologia
- 01 Sala de Diretoria com sanitário
- 01 Sala de Fisioterapia
- 01 Sala de Oficina de Arte
- 01 Sala de Terapia Ocupacional com sanitário
- 01 Enfermaria
- 01 Sala de Dança e estimulação sensorial
- 03 Sanitários para alunos (masculino e feminino)
- 03 Sanitários para funcionários (masculino e feminino)
- 01 Pátio Coberto
- 01 Quadra de Esportes Coberta
- 01 Sala de Materiais Pedagógicos
- 01 Sala de TV
- 01 Sala de Materiais de Limpeza
- 01 Sala para Materiais de Educação Física
- 01 Almoxarifado de Materiais Didáticos

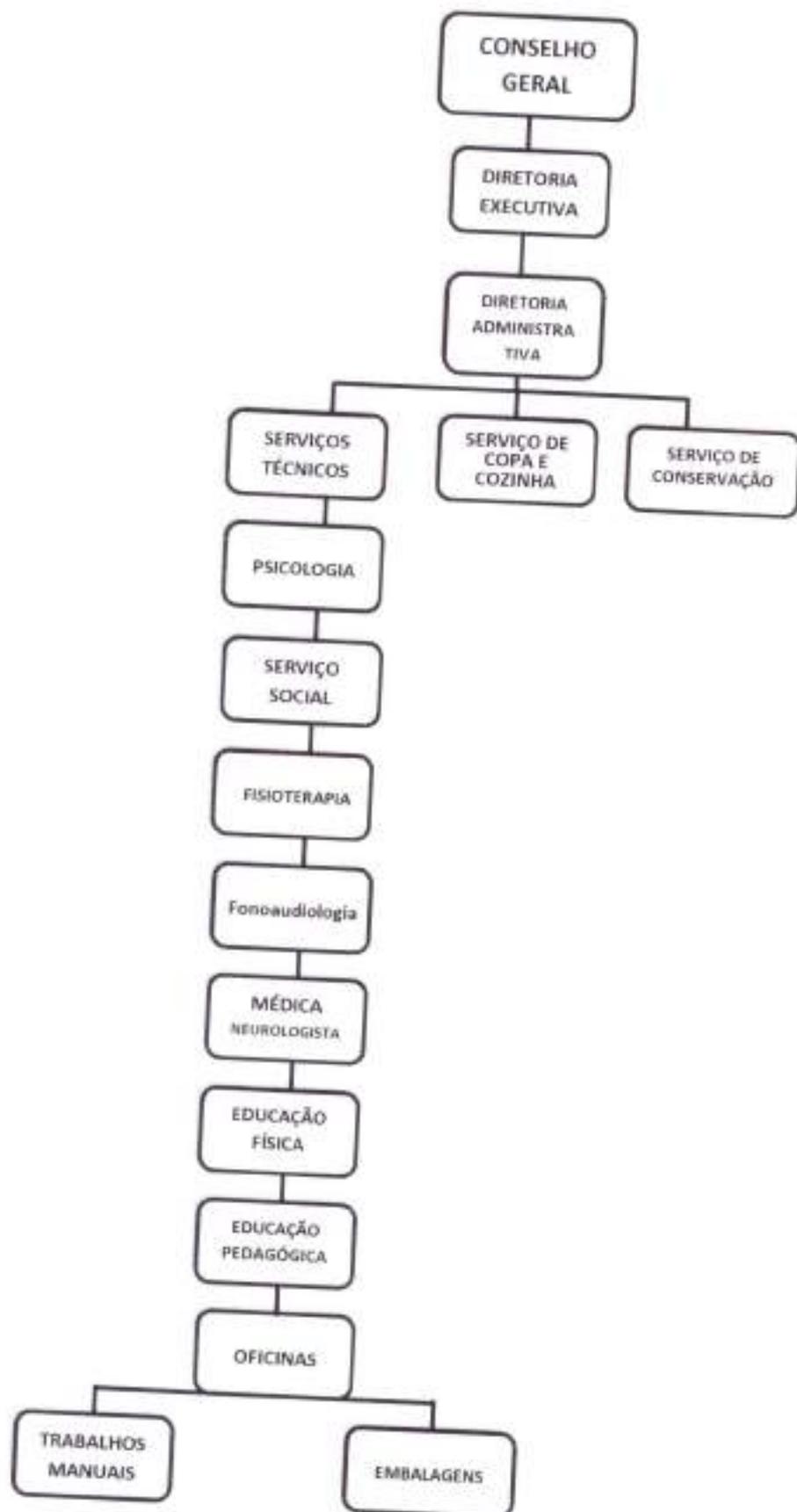
4.2 – ORGANOGRAMA



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965





Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

4.3 - Equipe

Núcleo de Direção:

Nº	NOME	R.G	FORMAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Francisca Cândida Parra Martinez	15.246.973	Superior em Pedagogia	Diretora
2	Ivaniela Tozato de Paula	40.689.123-0	Ensino Técnico Secretariado	Assistente de Direção

Núcleo Técnico:

Nº	NOME	RG	FORMAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Alessandra Stefanelli	20.558.526	Fonoaudiologia com Especialização na área de Linguagem e Aprimoramento em Prática e Aprimoramento em Deficiência Mental	Fonoaudióloga
2	Felipe Chagas Bonadio	47.974.331-9	Bacharel em Psicologia	Psicólogo
3	Fernanda Gaffo Akune	34.385.268-8	Ensino Superior em Fisioterapia, Pós Graduação em Fisioterapia Respiratória.	Fisioterapia
4	Jacqueline Ap. Gabriel Oioli Rodrigues da Silva	13.595.810	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
5	Juliana de Souza Dantas	27.734.793-2	Fisioterapia, Espec. em Fisioterapia Cardiorrespiratória.	Fisioterapeuta
6	Lara C. A. dos Santos	19.553.473-8	Ensino Superior em Medicina com Especialização em Neuropediatria	Neuropediatra
7	Rafael Nicola Blasizza	46.356.024-3	Ensino Superior em Fisioterapia	Fisioterapeuta
8	Maria Aparecida Ereno	7.893.052	Serviço Social	Assistente Social
9	Terezinha de Jesus Massucatto	20.561.277-5	Ensino Superior em Psicologia Especialização em Educação Especial	Psicóloga



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Corpo Docente:

Nº	NOME	RG	FORMAÇÃO
1	Célia Regina Silva	15.808.197	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial.
2	Cláudia Neide Santos Ribeiro de Carvalho	30.275.553-4	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em educação Especial.
3	Carina Martins Bianchi	30.758.072-6	Licenciatura em Educação Física
4	Elisângela Ferreira Dias	25.311.891-8	Licenciatura em Pedagogia
5	Daniela Ap. Fernandes	35.076.598-4	Ensino Superior em Educação Física, Pós-Graduação em Educação Especial.
6	Gisela Polato	21.171.881-6	Licenciatura em Pedagogia
7	Hilda Martins Bianchi	15.808.197	Licenciatura Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva
8	Juliana Oliveira dos Anjos	47.156.905-5	Ensino Superior em Educação Física/Pedagogia/Pós em DI 680h/Pós em Autismo 40h
9	Leilane Minuti Boldo	30.301.648-6	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial.
10	Luciana Amaro dos Santos	28.140.923-7	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial.
11	Patrícia Guedin Picolli	25.081.803-6	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial
12	Andrea Cristina Gaziro	32.588.879-6	Licenciatura em Pedagogia, Pós em DI 680h.
13	Gisleine Boila	8.393.548	Licenciatura em Educação Física e Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva
14	Karen Maria Inácio	42.213.143-X	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em DI 680h.
15	Maria Arlete Rossi Sacco	8.245.829	Licenciatura em Pedagogia
16	Maria José Oliveira de Mendonça	19.195.382	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial/Psicopedagogia.
17	Noeli Bezerra dos Santos	20.378.384	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Especial e Psicopedagogia.
18	Raimunda Nilma da Silva Ferreira	24.849.733-9	Licenciatura em Pedagogia
19	Roseli Aparecida Salomão Bexa	19.810.319	Licenciatura em Pedagogia



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

20	Rosângela Rampazzo	13.341.570	Licenciatura em Pedagogia/Pós-graduação em DI 680h
21	Silvana de Fátima Biliassi Parra	14.810.552	Licenciatura em Pedagogia/ Pós-graduação

- Corpo Operacional:

Nº	NOME	RG	FORMAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Ana Maria Bozza Foglieni	14.324.585	Ensino Médio Completo, curso de Atendente de Enfermagem e Curso de Auxiliar de Enfermagem.	Auxiliar de Enfermagem
02	Aline Cristina Marangão Romachelli	41.268.263-1	Ensino Médio Completo	Monitora
03	Álvaro Aparecido de Lima	19.424.520-2	Ensino Médio Completo	Manutenção Geral
04	Cláudia Regina Alves	29.940.731-7	Ensino Médio Incompleto	Monitora
05	Cléria Regina Unida	22.199.194	Ensino Superior Completo	Artesã
06	Gilson Pergentino da Sílvia	20.306.098-2	Ensino Fundamental	Manutenção Geral
07	José Ângelo Forin	30.074.562-X	Não Alfabetizado	Serviços Gerais
08	Larissa da Silva Sousa	62.693.052-2	Ensino Médio	Auxiliar de secretaria
09	Léia Raquel Barreto	49.619.731-9	Ensino Médio Completo	Monitora
10	Lidiane Ap. Testa de Oliveira	29.697.394	Ensino Médio Completo	Monitora
11	Lúcia O. de Sousa Costa	33.682.471-3	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Limpeza
12	Maria Gildilene dos Santos Martins	25.593.424-5	Ensino Médio Completo	Serviços Gerais
13	Marcos Carnevalli	18.681.612-1	Ensino Fundamental	Motorista
14	Mariana Sandra R. de Moraes	15.804.291	Ensino Médio Completo	Monitora
15	Maria José Martins Motta Santos	12.952.735-4	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais
16	Marly Ap. Menezes Lucas	24.849.678-5	Ensino Fundamental Incompleto	Zeladora
17	Nair Madalena Frões Surita	19.810.583	Ensino Médio Completo	Monitora



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

18	Nelci Maria Santana	9.208.334,03	Ensino Fundamental Incompleto	Merendeira
19	Rosângela de Menezes Gomes	20.925.157	Ensino Fundamental Incompleto	Monitora
20	Thayná Bonani Medeiros	49.757.046-4	Superior Incompleto	Monitora
21	Terezinha de Fátima Fidalgo Pereira	15.507.083	Ensino Médio Completo	Monitora
22	Olímpio Rodrigues	5.945.826	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista

4.3.1 – ABRAGÊNCIA GEOGRÁFICA

A cidade de Barra Bonita localiza-se na região central do Estado de São Paulo na margem direita do Rio Tiete. Possui área rural e área urbana, e está a 278 Km de distância da capital do estado.

Sua localização geográfica se dá da seguinte maneira: ao norte localiza-se a cidade de Jau (22 Km), ao Sul, tendo como cidade vizinha, Igarçu do Tiete, ao leste encontra-se a cidade de Mineiros do Tiete (17 Km), e a oeste o município de Macatuba (20 Km). Hoje a cidade conta com aproximadamente 35.000 habitantes e divide-se em urbana e população rural.

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha atende pessoas com deficiência de Barra Bonita (zona rural e urbana) e da cidade vizinha de Igarçu do Tiete, sendo que alguns usuários frequentam meio período e outros o período integral.

A maioria dos usuários apresenta baixo nível socioeconômico constatada pelo serviço social da OSC por visitas domiciliares e acompanhamento das famílias, essas famílias residem em domicílios que tem abastecimento de água encanada, instalação sanitária e energia elétrica.

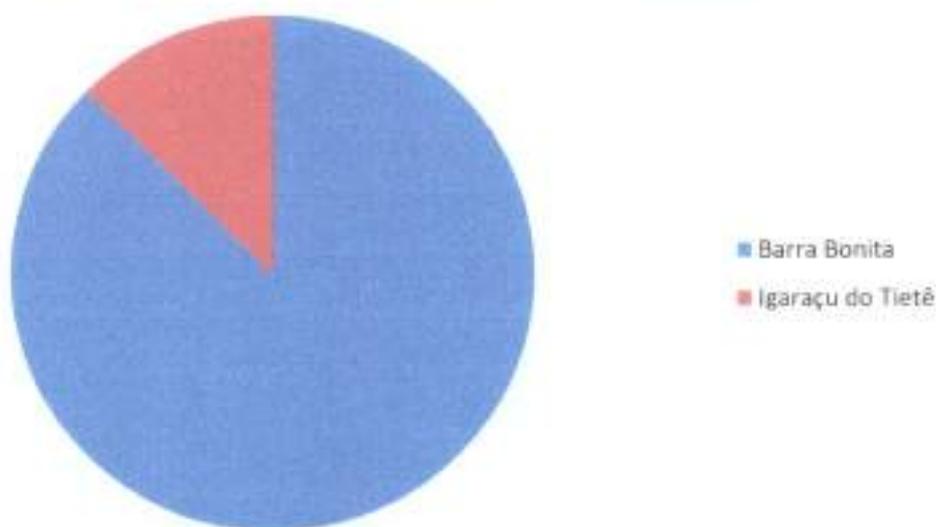


Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Distribuição de Alunos por Município



5 – META DO SERVIÇO

A instituição atende 175 pessoas com diferentes tipos de deficiências seus familiares e cuidadores de Barra Bonita (zona urbana e zona rural) e da cidade vizinha de Igarapu do Tietê, sendo que algumas das pessoas atendidas frequentam meio período e outras o período integral, a maioria dos usuários apresenta baixo nível socioeconômico.

Este serviço tem como condições principais: acolhida, escuta, informação e defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, referência e contrarreferência, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar,



Casa da Criança de Barra Bonita

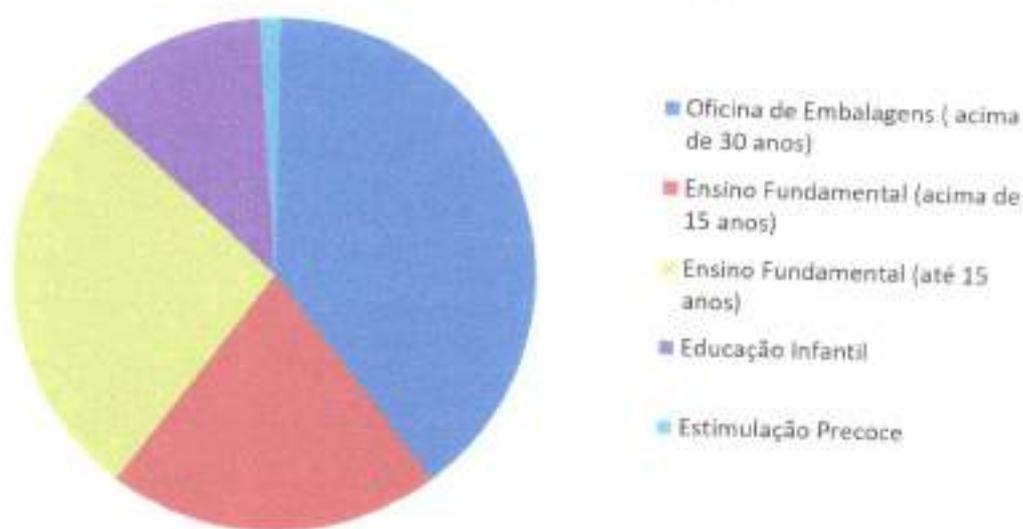
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº 44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

grupar e social, acesso à documentação pessoal, apoio à família na sua função protetiva, mobilização de família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e/ou prontuários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial familiar e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Para melhor qualidade nos serviços prestados, a instituição elabora o Plano de Atendimento Individual em que serão definidos os dias e turnos de permanência do usuário no serviço, o mesmo organizará a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, orientação e apoio ao cuidador familiar, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupar e social, acesso à documentação pessoal. Os profissionais envolvidos na elaboração do plano são: assistente social, professores, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional

Agrupamento dos Alunos





Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

5.1 – CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUARIOS NA INSTITUIÇÃO

Os usuários são encaminhados pela rede de serviços do município ou seja órgãos da educação, saúde, desenvolvimento social ou por demanda livre. A partir daí, a equipe técnica da instituição fará avaliação para entender a deficiência da pessoa e posteriormente matriculá-la na turma que melhor atenderá suas necessidades.

5.2 – RECURSOS FINANCEIROS

Convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social

Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

Convênio com FUNDEB

Convênio como PNAE

Projetos

Doações

Festas

Vendas no Bazar

6 – PROJETOS AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO

- Pintura da área externa da instituição
- Pintura da área interna da instituição



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Vestuário: cama, mesa e banho.
- Material administrativo
- Material pedagógico, didático e esportivo.

COMEMORAÇÕES CÍVICAS E EVENTOS

JANEIRO

- 01 Dia da confraternização universal
- 02 Início das férias
- 06 Dia de Reis

FEVEREIRO

- 04 Início do ano letivo
- 06 Reunião de projetos e planejamentos
- 20 Reunião de pais e mestres

MARÇO

- 01 Carnaval na instituição
- 08 Dia Internacional da Mulher
- 19 Aniversário da cidade
- 22 Dia Mundial da água
- 27 Dia do circo



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

ABRIL

19 Dia do início

19 Sexta feira da paixão

21 Tiradentes

21 Páscoa

MAIO

01 Dia do trabalhador

10 Festa em homenagem as mães

12 Dia das mães

JUNHO

05 Dia do meio ambiente

13 Dia de Santo Antônio

13 Festa Junina na Andorinha

20 Corpus Christi

24 Dia de São João

29 Dia de São Pedro

JULHO

08 a 31 Recesso escolar



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

09 Revolução Constitucionalista Estado de São Paulo

AGOSTO

11 Dia dos Pais

21 a 28 Semana do deficiente (intelectual e múltipla)

22 Dia do Folclore

SETEMBRO

07 Ato Cívico

22 Dia do Rio Tietê

22 Início da primavera

OUTUBRO

07 a 11 Semana de comemoração do dia das crianças

12 Dia de Nossa Senhora Aparecida

12 Dia das crianças

15 Dia dos professores

28 Dia do funcionário público

31 Halloween

NOVEMBRO

02 Dia de Finados



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº 44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

15 Proclamação da República

19 Dia da Bandeira

DEZEMBRO

10 Encerramento do ano letivo (festa)

25 Natal

6.1 – AÇÕES

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha busca constantemente a realização de seu Plano de Trabalho. Os alunos serão constantemente avaliados por profissionais e técnicos para orientar e discutir sobre os procedimentos realizados e também utilizando práticas e treinamentos que possibilitem motivação e criatividade em nosso trabalho.

Visando um ambiente acolhedor será realizado Reuniões com a equipe para orientação e acolhimento com as famílias e cuidadores, realizaremos visitas domiciliares para que se tenha um contato maior com a realidade de cada usuário e suas famílias e faremos também rodas de conversa entre profissional e as famílias para que seja realizada uma troca de experiências e a socialização.

6.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Folha de pagamento
- Combustível
- Manutenção de veículos



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Prestação de serviços
- Alimentação
- Pintura e manutenção da área interna e externa da instituição
- Vestuário: cama, mesa e banho.
- Material administrativo
- Material pedagógico, didático e esportivo.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente Federal	Proponente
Código Especificação			
Pagamento de Funcionários.	16.200,00		
Combustível.	2.000,00		
Manutenção de Veículos.	2.000,00		
Pintura e manutenção da área interna e externa.	1.500,00		
Prestação de serviços.	1.300,00		
Alimentação.	1.000,00		
Vestuário: cama, mesa e banho.	1.000,00		
Material administrativo.	1.000,00		
Material pedagógico, didático e esportivo.	1.000,00		
R\$		27.000,00	

8



Casa da Criança de Barra Bonita

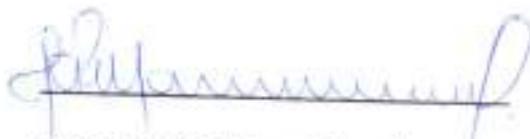
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

PREVISÃO DAS PARCELAS

Mês	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Valor R\$	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00

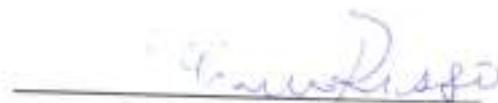
Mês	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor R\$	2.700,00	2.700,00	2.700,00



Francisca C. Parra Martinez

Diretora

Francisca C. Parra Martinez
RG 15.246.973
Diretora da Casa da Criança
Seção Andorinha



Maria Ap. Ereno Riso

Assistente Social

MARIA AP. ERENO RISSO
Assistente Social
CRESS Nº 11.888

